

GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia Comitê de Ética em Pesquisa - UESB/RTR/CEP

REGIMENTO DO COMITÉ DE ÉTICA EM PESQUISA COM SERES HUMANOS (CEP) -**UESB, CAMPUS DE JEQUIÉ**

CAPÍTULO I DO COMITÉ SUAS FINALIDADES E COMPETÊNCIAS

Artigo 1º - O Comitê de Ética em Pesquisa da Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia -CEP/UESB - Campus de Jequié foi instituído mediante Portaria n. º 986/2005 da Reitoria, de acordo com que o determinava a Resolução do Conselho Nacional de Saúde do Ministério da Saúde (CNS/MS) vigentes na época.

Artigo 2º - O CEP/UESB - Campus de Jequié é um órgão colegiado interdisciplinar, autônomo, de relevância pública, de caráter consultivo, deliberativo e educativo de natureza técnicocientífica tendo por objetivo pronunciar-se, no aspecto ético, sobre todos os trabalhos de pesquisa da UESB e de outras instituições que solicitarem e que, direta ou indiretamente, envolvam seres humanos, seguindo as propostas de Diretrizes Éticas para Pesquisas desta natureza (Conselho das Organizações Internacionais das Ciências Médicas - CIOMS/OMS, Genebra, 1982 e 1983, Resoluções 466/2012 e 510/2016 do CNS/MS).

Artigo 3° - A missão do CEP/UESB é garantir a defesa dos interesses e prerrogativas dos participantes de pesquisas científicas e da comunidade científica como um todo, zelando pela integridade e dignidade de ambos ao instar a observância e cumprimento dos direitos e deveres que os cabem, contribuindo com a manutenção de elevados padrões éticos, de qualidade e compromisso dos estudos realizados na instituição.

Artigo 4º - No cumprimento de sua missão, o CEP/UESB deverá manter:

- Nacional de Ética em I. comunicação regular e permanente com a Comissão Pesquisa (CONEP/CNS/MS), integrando o sistema CEP-CONEP;
- II. relações com organizações afins na defesa da pessoa humana em pesquisas científicas.
- Artigo 5º Caberá à Reitoria da Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia garantir o apoio às atividades do Comitê de Ética em Pesquisa (CEP), fornecendo-lhe as condições necessárias para o seu adequado funcionamento e para a realização de suas reuniões, e assegurando o cumprimento do presente Regimento.

- § 1º O CEP/UESB tem a sua sede localizada no primeiro andar do módulo de nome "Centro de Aperfeiçoamento Profissional Dalva de Oliveira Santos" (CAP), situado no Campus de Jequié da Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia (UESB), cujo endereço é Avenida José Moreira Sobrinho, S/N, Bairro: Jequiezinho, CEP: 45.206-510; e tem funcionamento das segundas às sextas-feiras, das 8h às 18h, com atendimento aos pesquisadores e ao público em geral neste mesmo horário.
- § 2º Disporá o Comitê de Ética em Pesquisa da UESB de, pelo menos, um funcionário administrativo efetivo, designado exclusivamente para as atividades do CEP, um ramal telefônico próprio e exclusivo do setor, dois computadores e demais recursos, permanentes ou de consumo, necessários ao cumprimento das suas funções, tais como acesso estável à internet, mesas, armários, e material de escritório; todos para uso exclusivos do Comitê;
- § 3º Ao(À)(s) Representante(s) de Participantes de Pesquisa será garantida a disponibilização de computador(es), portátil(eis) ou fixo(s), com acesso à internet, e de transporte para a UESB/JQ, bem como eventuais outros materiais que sejam imprescindíveis para a execução dos trabalhos que lhes vierem a ser atribuidos.
- Artigo 6º O CEP/UESB é regido pelas diretrizes e normas regulamentadoras de ética em pesquisa envolvendo seres humanos, vigentes no Brasil.
- Artigo 7º A renovação do registro do CEP junto à CONEP, ocorrerá a cada 3 (três) anos, mediante solicitação do responsável institucional, acompanhada dos documentos exigidos em resolução específica e com base na Norma Operacional 001/2013.
- **Artigo 8º** As competências do CEP/UESB Campus de Jequié são:
- I. avaliar ou revisar todos os protocolos de pesquisa envolvendo seres humanos, seja da UESB ou de outras instituições que o solicitarem, cabendo-lhe a responsabilidade primária pelas decisões sobre a questão ética do estudo proposto e, por consequência, tornando-o corresponsável pela garantia do respeito e defesa da integridade dos participantes da investigação cientifica a ser desenvolvida;
- II. aceitar um projeto cujo protocolo tenha sido integral e corretamente submetido, em até 10 (dez) dias, a contar da data da sua recepção na Plataforma Brasil;
- III. homologar Pareceres ad-referendum emitidos pelo (a) presidente do Comitê, na reunião ordinária ou extraordinária que ocorrer de forma imediatamente subsequente à data em que exarou-se a deliberação em questão;
 - a) A expedição do referido ato deverá seguir as normas e orientações emanadas da CONEP, que a restringem às situações nas quais haja urgência da matéria e em que a avaliação do protocolo já tenha sido executada, ao menos uma vez, pelo colegiado local (CEP); não sendo, portanto, cabível aos projetos em ocasião de primeira submissão.
- IV. emitir parecer no prazo limite de 30 (trinta) dias a contar da data da entrega do projeto de pesquisa ao relator designado, identificando, com clareza, os ensaios e os documentos examinados e precisando, se for necessária, a data da revisão. A revisão de cada protocolo

culminará com o enquadramento em uma das seguintes categorias presentes na Norma Operacional CNS nº001/2013:

- a) aprovado: quando o protocolo encontra-se totalmente adequado para execução;
- b) com pendências: quando a decisão é pela necessidade de correção, hipótese em que serão solicitadas alterações ou complementações do protocolo de pesquisa, sendo que, por mais simples que seja a exigência feita, o protocolo continua com "pendência", enquanto esta não estiver completamente atendida;
- c) não aprovado: quando a decisão considera que os óbices éticos do protocolo são de tal gravidade que não podem ser superadas pela tramitação em "pendência";
- **d) arquivado:** quando o pesquisador descumprir o prazo, de até 30 (trinta) dias, para enviar as respostas às pendências apontadas ou para recorrer;
- e) suspenso: quando a pesquisa aprovada, já em andamento, deve ser interrompida por motivo de segurança, especialmente referente ao participante da pesquisa;
- **f) retirado:** quando o Sistema CEP/CONEP acatar a solicitação do pesquisador responsável mediante justificativa para retirada do protocolo, antes de sua avaliação ética. Nesse caso, o protocolo é considerado encerrado.
- V. manter a guarda confidencial e sigilo de todos os dados obtidos na execução de sua tarefa e arquivamento do protocolo completo, conforme as Resoluções CNS Nº466/2012 e 510/2016;
- VI. acompanhar o desenvolvimento e averiguar a conclusão dos projetos, através de relatórios parciais e finais dos pesquisadores;
- VII. desempenhar papel consultivo e educativo, fomentando a reflexão e promovendo treinamento, capacitação e atualização em relação ao tema da ética em pesquisa envolvendo seres humanos e às normas vigentes no país, tanto aos seus membros como à comunidade em que se insere, por meio da realização de oficinas, da participação em aulas e encontros acadêmicos e da divulgação de informações e orientações em sua página eletrônica;
- VIII. apreciar e deliberar sobre a ocorrência de Eventos Adversos em pesquisas, em conformidade com as instruções da Carta Circular nº 13/2020-CONEP/SECNS/MS, ou normativas supervenientes;
- IX. requerer instauração de sindicância ao CONSEPE/UESB, em caso de fundamentada denúncia de irregularidade de natureza ética nas pesquisas ou na integridade/legitimidade da avaliação do protocolo por parte do CEP e, em havendo comprovação, comunicar à Comissão Nacional de Ética em Pesquisa CONEP/MS e, no que couber, à ANVISA, ao Ministério Público (MP) e outras instituições relacionadas ao bem estar humano;
- X. encaminhar, semestralmente, à CONEP/MS o Relatório de Atividades do Comitê de Ética, nos termos da alínea "K" do item 2.2 da Norma Operacional 001/2013 do Conselho Nacional de

Saúde;

XI. zelar pela correta aplicação deste e demais dispositivos legais pertinentes à pesquisa com seres humanos, na UESB e nas demais instituições nas quais venha a incidir a corresponsabilização do CEP, por ocasião da aprovação de um determinado protocolo;

XII. encaminhar à CONEP/MS, no primeiro bimestre de cada semestre, o Relatório de Atividades do Comitê de Ética, com os dados qualitativos das atividades dos últimos 6 (seis) meses, nos termos da alínea "K" do item 2.2 da Norma Operacional 001/2013 do Conselho Nacional de Saúde:

Parágrafo único - O Comitê terá um protocolo de entrada e de saída dos projetos por meio da Plataforma BRASIL que é o sistema oficial de lançamento de pesquisas para análise e monitoramento do Sistema CEP/CONEP.

CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO

- Artigo 9° O Comitê é constituído por, no mínimo, 7 (sete) membros titulares, dentre eles profissionais de quaisquer das áreas do conhecimento (Ciências Biológicas; da Saúde; Exatas e da Terra; Humanas; Sociais Aplicadas; Engenharias; Agrárias; Linguística, Letras e Artes), com ou sem vínculo com instituições de ensino superior; assim como representantes da sociedade civil (juristas, teólogos, sociólogos, filósofos, bioeticistas, etc.), incluindo a representação dos participantes de pesquisa.
- § 1º Deverá ser respeitada a regra de proporcionalidade constante na alínea "b" do item 2.2 da Norma Operacional nº 001/2013, sendo, portanto, o CEP, constituído por pessoas de ambos os sexos, (buscando, sempre que possível, ampla e equânime representatividade de gêneros); assegurada a presença de ao menos um Representante de Participantes de Pesquisa a cada 7 membros e não sendo permitido que nenhuma especialidade profissional contabilize mais da metade de seus componentes.
- § 2º Pelo menos metade dos membros deverá possuir experiência em pesquisa.
- Artigo 10 A nomeação dos membros do CEP será feita por meio de ato do Reitor da UESB, a partir da eleição dos indicados dos Departamentos e de outros setores da sociedade civil organizada, com base em requerimento do próprio Comitê ou consulta prévia a este, a fim de verificar os critérios de oportunidade e conveniência da designação a ser efetivada, evitando o descumprimento das imposições relativas à composição do órgão, estabelecidas na Norma Operacional CNS nº 001/2013, transcritas, essencialmente, no art. 8º deste Regimento.
- § 1º O mandato dos membros do CEP será de 03 (três) anos, sendo permitida a recondução.
- § 2º Não será permitida, a cada ano, a renovação de mais de 1/3 (um terço) dos membros do CEP, salvo em caso de solicitação dos próprios membros.

- Artigo 11 O CEP será presidido por um dos membros titulares, eleito entre seus pares, para um mandato de 03 (três) anos, sendo permitida uma recondução.
- Artigo 12 Será eleito pelos membros do CEP, 01 (um) Vice-Presidente com mandato coincidente com o do Presidente. Em situações de impedimento e impossibilidade do Presidente e do Vice-Presidente, as atividades da presidência do CEP/UESB serão assumidas pelo membro parecerista mais antigo.
- § 1º O(a) Secretário(a) do CEP/UESB será indicado(a) pelo Comitê e nomeado(a) de acordo com as normas funcionais da UESB.
- § 2º No caso de pesquisas que envolvam grupos étnicos, minorias organizadas, organizações sociais classistas ou comunitárias, deverá ser convidado um representante, como consultor "ad hoc" do CEP/UESB - Campus de Jequié, para participar da análise do projeto específico.
- § 3º O CEP/UESB Campus de Jequié poderá convidar, como consultores "ad hoc", profissionais de reconhecida competência e idoneidade, pertencentes ou não à instituição mantenedora, com o objetivo de obter deles subsídios técnicos ou assessoramento, sem, todavia, caracterizá-los como membros do Comitê e transmitindo-lhes apenas as informações imprescindíveis à consecução dos seus papéis na ocasião.
- Artigo 13 Os membros do CEP/UESB- Campus de Jequié poderão ser dispensados de outras atividades institucionais nos horários das reuniões bastando, que previamente, junto aos setores competentes, seja apresentado o convite oficial da reunião do CEP/UESB-Campus de Jequié com a respectiva pauta.
- Artigo 14 Os membros do CEP Campus de Jeguié atuarão sob a presunção plena de independência autonomia e imparcialidade, abstendo-se de quaisquer atividades que os possam submeter a conflitos de interesses de quaisquer ordem ou origem, ou comprometer o interesse público.
- § 1º É obrigatório ao CEP e aos seus membros assegurar absoluto sigilo face às informações que lhes cheguem, garantindo-se-lhes proteção contra eventuais ingerências e pondo a salvo a identidade e idoneidade moral dos participantes e pesquisadores.
- § 2º É vedada aos membros do CEP/UESB a percepção de qualquer remuneração, direta ou indireta, de origem pública ou privada, por seu trabalho junto ao Comitê, sendo, todavia, autorizado o ressarcimento, pela UESB, de valores correspondentes a gastos com passagens, hospedagem e alimentação, em caso de deslocamentos para as atividades específicas do referido órgão colegiado.
- § 3º Ao ingressar no CEP, o novo membro ou até mesmo funcionário deverá oficializar, por meio de termo específico ou declaração escrita, sua ciência e compromisso para com os preceitos dispostos neste artigo, os quais, uma vez que não cumpridos, podem ensejar pena de responsabilidade.

- Artigo 15 Os membros do CEP/UESB poderão solicitar licença das suas funções no Comitê por até 06 (seis) meses, bastando, para tanto, encaminhar correspondência fundamentada e assinada à coordenação do órgao colegiado.
- I. Durante o período de licença do membro em questão, caberá ao CEP providenciar sua substituição, por meio da convocação do seu suplente, e realizar a comunicação do fato à CONEP.
- Artigo 16 Os membros pareceristas do CEP/UESB com vínculo empregatício junto à UESB deverão ter 06 (seis) horas de sua carga horária semanal de trabalho dedicadas ao Comitê, para uso nas reuniões, apreciação de projetos de pesquisa e estudos sobre a Ética em Pesquisa e a Bioética.
- § 1º À Coordenação do CEP, a carga horária em questão será de 8 (oito) horas semanais, a fim de cumprir, também, as atividades de cunho administrativo do órgão em questão.
- § 2º A concessão desta carga horária far-se-á mediante comprovação de designação, por meio do competente ato administrativo, para a função de membro parecerista ou presidente do colegiado em comento.
- § 3º Em caso de licença de um membro titular, o suplente, ao assumir as atividades, terá direito à mesma carga horária do parecerista licenciado, enquanto durar o período de substituição.
- § 4º Os professores ou serventuários da UESB deverão utilizar de tempo registrado em seus respectivos Planos Individuais de Trabalho, para os trabalhos exigidos pelo CEP/UESB -Campus de Jequié, sempre com a aprovação da unidade na qual está alocado.
- Artigo 17 São motivos para desligamento de um membro do CEP:
- I. Solicitação espontânea à coordenação do CEP, por meio de comunicação oficial.
- II. Pedidos de licença por período superior ao indicado no artigo 15.
- III. A incorrência em uma das situações abaixo relacionadas:
- a) 03 faltas consecutivas e não justificadas às reuniões, ordinárias ou extraordinárias, do Comitê de Ética em Pesquisa;
- b) 04 faltas consecutivas e justificadas às reuniões, ordinárias ou extraordinárias, do Comitê de Ética em Pesquisa;
- (cinco) faltas, consecutivas ou não, com ou sem a de justificativas, às reuniões, ordinárias ou extraordinárias, do Comitê de Ética em Pesquisa;

- d) Demora excessiva (superior a duas reuniões consecutivas, contabilizada aquela que se suceder imediatamente à data da distribuição do protocolo para avaliação), na emissão dos pareceres dos projetos que lhe forem encaminhados.
- e) Inobservância dos preceitos imputados pelo artigo 14 e seus parágrafos, após publicação da decisão da autoridade competente, tendo em vista conclusão da ação cabível (Sindicância ou Processo Administrativo Disciplinar).
- § 1º Mesmo emitindo Pareceres aos projetos que eventualmente lhe forem indicados, o relator que deixar de participar das reuniões terá computadas as suas faltas das maneiras descritas nas três primeiras alíneas acima, e estará, portanto, sujeito àquilo que se prevê no caput deste artigo.
- § 2º As faltas de que tratam as alíneas "a" a "c" do inciso III deste artigo serão contabilizadas a partir de janeiro de cada ano e zeradas após a última reunião, em dezembro.
- § 3º Recebida eventual denúncia de teor relativo ao que consta na alínea "e", supostamente cometida por um dos seus membros ou do(a) secretário(a), deverá o CEP reunir-se, com a maior celeridade possível, para decidir sobre o encaminhamento do pedido de abertura de Sindicância, sobre a reavaliação do protocolo de pesquisa cuja violação possa ter dado causa à denúncia e sobre o fastamento temporário do denunciado, até conclusão da apuração em competente processo, no qual lhe será dado direito à ampla defesa e contraditório, nos termos da lei. Todo este processo deverá ser comunicado à CONEP de imediato e, após conclusão, também aos demais órgão públicos e instituições privadas interessadas, conforme descrito no inciso IX do artigo 8.
- § 4º Para quaisquer dos casos de desligamento referidos, o membro suplente será convidado a assumir a titularidade da função junto ao Comitê. Caso haja aceitação ao convite, solicitar-seá um suplente para esse novo titular. Em contrário, ou ainda, em caso de não haver suplente quando da vacância do titular original, requerer-se-á a indicação de novos titular e suplente para a vaga deixada, de acordo com a oportunidade e conveniência para o CEP, conforme descrito no artigo 10 deste regimento.

CAPÍTULO III DO FUNCIONAMENTO

- Artigo 18 Quando da ocorrência de paralisação das atividades do CEP em função de greve ou recesso institucional, deverá o Comitê adotar todas as medidas cabíveis no sentido de atender às instruções da Carta Circular nº 244/16 da Conep, assim como eventuais outros instrumentos oficiais supervenientes que prescrevam procedimentos novos ou adicionais para tais circunstâncias.
- § 1º Em caso de deflagração de greve, caberá ao CEP comunicar, pelos meios então disponíveis:

- a) à comunidade de pesquisadores e às instâncias institucionais correlatas (programas de pósgraduação, centro de pesquisa clínica, pró-reitoria de pesquisa, Reitoria e outros) quanto à situação, esclarecendo se haverá interrupção temporária da tramitação dos protocolos, e se a tramitação permanecerá paralisada (parcial ou totalmente) pelo tempo que perdurar a greve;
- b) aos participantes de pesquisa e seus representantes o tempo de duração estimado da greve e as formas de contato com a CONEP, de modo que permaneçam assistidos em casos de dúvidas sobre a eticidade e apresentação de denúncia durante todo o período em questão;
- c) à CONEP acerca das providências que serão adotadas para regularizar a atuação do CEP quanto à tramitação de protocolos para apreciação ética após o período de paralisação.
- § 2º Tratando-se de recesso institucional, com antecedência devida e com ampla divulgação por via eletrônica, informará o CEP:
- a) à comunidade de pesquisadores a duração exata do recesso;
- b) aos participantes de pesquisa e seus representantes a extensão precisa do recesso e as formas de contato com o CEP e a CONEP, de modo que permaneçam assistidos em casos de dúvidas sobre a eticidade e apresentação de denúncia durante todo o período.
- § 3º Em relação aos projetos de caráter acadêmico, como TCC, mestrado e doutorado, o CEP informará à instituição mantenedora acerca da necessidade de adequar os prazos dos alunos, de acordo com a situação de cada um, caso haja atraso na avaliação ética pelo Comitê.
- Artigo 19 O CEP/UESB Campus de Jequié reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês, de fevereiro a dezembro, ou extraordinariamente, por convocação local, feita inclusive a requerimento de qualquer membro efetivo, desde que haja matéria compondo a pauta, de natureza concreta ou teórico-doutrinária, quando a reunião terá o caráter de fórum de debates.
- Artigo 20 No final de cada ano serão agendadas as reuniões do ano subsequente, por proposta da coordenação a ser aprovada pelo Colegiado.
- Parágrafo único Após a aprovação, o calendário será publicado na página eletrônica do CEP/UESB.
- Artigo 21 O CEP se reunirá em dias alternados na terceira semana de cada mês, em sessão ordinária, ou em caráter extraordinário, quando convocado pelo Presidente ou pela maioria absoluta dos seus membros.
- Artigo 22 A reunião do CEP será iniciada com a presença de, no mínimo, 50% + 1 (cinquenta por cento, mais um) dos seus membros e deliberará com esta mesma proporção, sendo dirigida pelo Presidente ou, na sua ausência, pelo Vice-Presidente ou, na ausência deles, pelo membro parecerista mais antigo.
- **Artigo 23** As reuniões do CEP se darão da seguinte forma:

- I. na presença do Presidente e/ou Vice-Presidente ou, na ausência destes, do membro mais antigo;
- II. apresentação de novos membros;
- III. leitura, aprovação e assinatura da Ata anterior;
- IV. verificação da presença dos membros titulares e da existência de "quorum";
- V. ordem do dia, incluindo leitura, discussão, apreciação coletiva e votação dos pareceres dos relatores;
- VI. leitura e despacho do expediente;
- VII. encerramento da sessão.
- **Artigo 24 -** As reuniões serão fechadas ao público, exceto em situações extraordinárias mediante aprovação prévia do Colegiado.
- **Artigo 25** Ao Presidente compete dirigir, presidir e supervisionar as atividades do comitê e especificamente:
- representar o Comitê em suas relações internas e externas;
- II. instalar o Comitê e presidir as reuniões plenárias;
- III. promover a convocação dos membros;
- IV. indicar membros para estudos e emissão de pareceres necessários à compreensão da finalidade do Comitê;
- V. participar das discussões e votações e quando for o caso, exercer direito de voto de desempate.
- VI. emitir parecer "ad referendum" em matérias consideradas urgentes e dar ciência deste ato aos membros do CEP, para homologação, na reunião imediatamente subsequente; observadas as restrições impostas pelas normas e instruções emanadas da CONEP, apontadas no Art. 8°, III, "a", deste regimento e em eventuais deliberações supervenientes da referida Comissão Nacional.
- **Parágrafo único** Na ausência do Presidente, as atribuições serão exercidas pelo Vice-Presidente.
- **Art. 26** Aos membros do CEP/UESB compete:
- I. estudar e relatar, nos prazos estabelecidos, as matérias que lhes forem atribuídas pelo Presidente;
- II. comparecer às reuniões proferindo votos ou pareceres e manifestando-se à respeito de matérias em discussão:
- III. requerer votação de matéria em regime de urgência;
- IV. verificar a instrução dos procedimentos estabelecidos, a documentação e o registro dos dados obtidos, os recursos humanos envolvidos, os relatórios parciais e finais do processo;
- V. desempenhar funções atribuídas pelo Presidente;
- VI. apresentar proposições sobre as questões pertinentes ao CEP/UESB.

Parágrafo único - O membro do comitê deverá se declarar impedido de emitir pareceres ou participar do processo de tomada de decisão na análise de protocolo de pesquisa em que estiver direta ou indiretamente envolvido.

- **Artigo 27 -** O CEP/UESB possui uma secretaria técnica de suporte e logística que compõe, juntamente com a coordenação, a sua estrutura técnico-administrativa.
- **Artigo 28** Ao(À) secretário(a) do CEP compete executar as atividades técnicas e administrativas pertinentes e necessárias às atividades do CEP, desenvolvendo, dentre outras, as seguintes funções:
- I. assistir às reuniões;
- II. encaminhar o expediente;
- III. manter controle dos prazos legais e regimentais referentes aos processos que devem ser examinados nas reuniões do CEP;
- IV. providenciar o cumprimento das diligências determinadas;
- V. lavrar termos de abertura e encerramento dos livros e registros de atas, de protocolo, e de registros de deliberações, rubricando-os e mantendo-os sob vigilância.
- **Artigo 29** Os assuntos constantes da pauta da reunião que, por qualquer motivo, não sejam apreciados, deverão constar, obrigatoriamente, da pauta da reunião ordinária seguinte.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 30 - O presente Regimento depois de aprovado somente poderá ser modificado em reunião do CEP/UESB - Campus de Jequié e posteriormente, ratificado pelo CONSEPE.

Artigo 31- As questões omissas neste Regimento serão discutidas e deliberadas pelo CEP/UESB - Campus de Jequié e com consulta à Comissão Nacional de Ética em Pesquisa (CONEP) sempre que necessário, observando as Resoluções vigentes.

Jequié-BA, 04 de junho de 2021

Aprovado em reunião extraordinária do Comitê, nesta mesma data



Documento assinado eletronicamente por **Cristiane Alves Paz De Carvalho**, **Professor Adjunto**, em 16/06/2021, às 13:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13°, Incisos I e II, do Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014.



Documento assinado eletronicamente por **Fábio Mansano de Mello**, **Professor Adjunto**, em 16/06/2021, às 15:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13°, Incisos I e II, do Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014.

Documento assinado eletronicamente por **Karla Rocha Pithon**, **Professor Adjunto**, em 17/06/2021, às 11:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13°, Incisos I e II, do <u>Decreto</u>



nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014.



Documento assinado eletronicamente por Robson Hebraico Cipriano Manicoba, Professor Titular, em 17/06/2021, às 11:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13°, Incisos I e II, do Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014.



Documento assinado eletronicamente por Marcos Túlio Raposo, Professor Titular (3º Grau), em 17/06/2021, às 17:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13°, Incisos I e II, do Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014.



Documento assinado eletronicamente por Leandra Eugênia Gomes de Oliveira, Professor Titular, em 17/06/2021, às 17:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13°, Incisos I e II, do Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014.



Documento assinado eletronicamente por Luciano Chaves Sampaio, Professor Titular, em 17/06/2021, às 17:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13°, Incisos I e II, do Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014.



Documento assinado eletronicamente por Carla Patrícia Novais Luz, Professor Pleno, em 17/06/2021, às 17:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13°, Incisos I e II, do Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador_externo.php? acao=documento conferir&id orgao acesso externo=0, informando o código verificador 00031697652 e o código CRC E7748979.

Referência: Processo nº 072.9155.2021.0012773-57 SEI nº 00031697652